

CMP - PIRAI-RJ
Processo nº 10412026
Rúbrica RS Fls 02



PREFEITURA DE
PIRAI
COMPROMISSO COM SEU FUTURO

Câmara Municipal de Pirai (RJ)



PROTOCOLO GERAL 104/2026
Data: 24/02/2026 - Horário: 16:26
Legislativo - MSG 15/2026

RS

MENSAGEM Nº 015/2026

=====

Pirai, 24 de fevereiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores

Através da presente tenho a elevada honra de submeter a Vossa Excelência e aos seus nobres pares Projeto de Lei que tem como escopo primordial conceder subvenção a Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense, no valor de R\$ 110.250,00 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais, cada uma no valor de R\$ 27.562,50 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), àquela Instituição reconhecida como Utilidade Pública Municipal.

A Instituição a ser beneficiada está em plena atividade em nosso Município e já, anos anteriores, foi beneficiada com o auxílio a ser concedido pela municipalidade para o melhor desempenho de suas atribuições globais.

Tal iniciativa, hoje, se faz necessária, em função do que disciplina a Lei de Responsabilidade Fiscal que, em seu artigo 26, estabelece:

“Art. 26 - A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou débitos de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

§ 1º - ...

§ 2º - ...”

RS



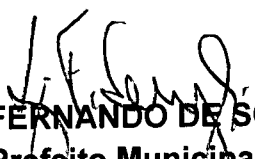
Torna-se, necessária tal providência por entendermos correta a orientação expedida pelos doutrinadores Flávio C. de Toledo Junior e Sergio Ciquera Rossi, em seu compêndio "Lei de Responsabilidade Fiscal – comentada artigo por artigo", Editora NDJ Ltda", que, ao comentar o artigo 26 daquele texto legal, expõe:

"... Antes da LRF, havia os que entendiam desnecessário lei específica para autorizar auxílios e subvenções; para isso bastaria uma dotação genérica na lei orçamentária..." (grifamos).

Assim, como os doutrinadores citados, entendemos que os auxílios, subvenções e contribuições, devem estar autorizados em lei específica, de iniciativa do Poder Executivo, na qual compareça o nome da instituição e o valor do repasse, independentemente da previsão genérica prevista em lei orçamentária.

Contando com a aprovação do projeto em regime de urgência, pelos Ilustres Vereadores, antecipamos nossos cumprimentos e renovamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

MOACIR GONÇALVES DA ROCHA JUNIOR

Presidente da Câmara Municipal de Pirai

PIRAÍ - RJ.

PROJETO DE LEI Nº 19 /2026
=====

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO
RECREATIVA SANTA CECÍLIA
ARROZALENSE.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º - Fica autorizada subvenção a ser concedida, pelo Poder Executivo, à Associação Recreativa Santa Cecília Arrozalense, no valor de R\$ 110.250,00 (cento e dez mil, duzentos e cinquenta reais), a ser paga em 04 (quatro) parcelas iguais, cada uma no valor de R\$ 27.562,50 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º - As despesas desta Lei correrão pela verba própria do orçamento vigente - dotação orçamentária PT – 13.392.0005.2137 – CR. 793 – Nat. Despesa 33504300 – que, em sendo necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.